



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
E RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 37/11,

No dia 29 de novembro de 2013, realizou-se na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por meio de seu Centro de Estudos e Pesquisas Tecnológicas em Direito Minerário (Convênio PUCSP-VALE), o workshop intitulado “Novo Marco Regulatório da Mineração: aspectos gerais e Direito Minerário Ambiental”, organizado pela subscritora Dra. Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, com a participação de autoridades, juristas e professores analisando o projeto de lei substitutivo ao Novo Marco Regulatório de Mineração, denominado Código Brasileiro de Mineração, da lavra dos Deputados Leonardo Quintão (Relator) e Gabriel Guimarães (Presidente) da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o projeto de lei 37/11 (apensado aos demais projetos de leis relacionados ao direito minerário, destacando-se, o projeto de lei 5.807/13 de autoria da Presidente da República visando instituir o Novo Marco Regulatório da Mineração).

Ressalte-se que estiveram presentes membros dos Poderes Públicos, sociedade civil e célebres professores universitários, alumando, assim, a riqueza na reflexão crítica dada a visão holística em torno do tema e, entre eles, proferiram palestras Jorge Alex Athias (UFPA), Fernando Scaff (USP), José Ângelo Remédio Junior (PGESP), Bruno Kono (bolsista/SEMMA/SFX), Gustavo Niskier (Representante da VALE) e Ricardo de Oliveira Moraes (DNPM) e participaram como debatedores Marcelo Barbosa Sacramoni (juiz estadual/EPM), Luiz Fernando Visconti (Escritório

A
[Handwritten signature]

Tozzini Freire), Adriano Drummond C. Trindade (Escritório Pinheiro Neto), Péricles D'Ávila (Escritório Baker & McKenzie), Maria Marta Vasconcelos (COMIN/FIESP), Flavia Möller David Araujo (bolsista/ Escritório Machado Meyer) e Maurício Werkema (bolsista/Presidente da Comissão de Mineração/OAB/MG). A gravação do referido evento está disponibilizada na internet no endereço: <http://we.tl/xeUyiYeD4p>.

Passa-se a relatar os pontos de consenso e de maiores críticas ao substitutivo ao projeto de lei 37/11 visando contribuir com este momento histórico do direito minerário pátrio. De início, um ponto pacífico entre palestrantes e debatedores durante todo o evento adveio do projeto de lei 5.807/13 ser passível de repúdio, pois, é notoriamente insuficiente para modernização do direito minerário, tendo objetivos muito mais focados na arrecadação do que vinculado ao interesse da nação. Outro ponto pacífico foi que o substitutivo ao projeto de lei 37/11 dos Deputados Leonardo Quintão e Gabriel Guimarães seria o marco de início da reflexão, porquanto, era um projeto bom com necessidade de aprimoramento em aspectos específicos.

O palestrante Engenheiro de Minas Ricardo de Oliveira Moraes, Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral em São Paulo, destacou que o Código de Mineração de 1967 possuía pontos favoráveis que, talvez, possibilitassem a mera reforma legislativa no referido *Codex* ao invés de um Código inteiramente novo. Destacou como um aspecto positivo a instituição da Agência Nacional de Mineração, sendo uma meta de todos os servidores e cidadãos brasileiros dada as amarras atuais da burocracia que obstem o célere andamento da mineração. Apregoa a descentralização das atividades da Agência Nacional da Mineração, de acordo com o interesse submetido ao órgão federal. Segundo o palestrante, há necessidade de reformulação do quadro de servidores para conseguir atender aos fins da Agência. Reconhece que a degradação ambiental na atividade da mineração foi significativa, embora, atualmente, houve uma melhora na recuperação ambiental.

Na palestra do professor Dr. Fernando Facury Scaff, titular da Universidade de São Paulo, explanou sobre o mecanismo obscuro de repartição de receitas advindas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM.



Segundo o referido jurista, a parte que era ruim no projeto do Novo Marco Regulatório da Mineração, permaneceu inadequada no projeto de lei substitutivo, mormente, no capítulo “Encargos Financeiros do Titular de Direitos Minerários”, porquanto é eminentemente fiscalista. O substitutivo ao projeto de lei 37/11 deve ser aprimorado com urgência neste particular. Um aspecto destacado decorre da escolha da fixação das alíquotas por decreto, a exemplo do que ocorre com o IPI, causando um temor do setor empresarial. Outro aspecto, deflui do aumento da carga fiscal, eis que não existirão deduções da base de cálculo da incidência da tributação nas diversas fases da atividade mineração. O professor Dr. Fernando Scaff destacou, ainda, que o substitutivo adotou o instituto da pauta fiscal ao prever que a Agência Nacional de Mineração criaria um “valor mínimo de referência” para ser utilizado como base de cálculo da CFEM, e tal mecanismo é extremamente contestado no âmbito do direito tributário. O professor Dr. Fernando Scaff destaca como aspectos positivos da CFEM no substitutivo o aprimoramento ao inserir o princípio da anterioridade tributária, o rateio mais adequado da CFEM entre os entes federativos, embora ainda haja necessidade de ajustes. Os debatedores e demais participantes do workshop confirmaram a imperiosa necessidade de modificações na CFEM no aludido projeto, nos pontos acentuados pelo professor Dr. Fernando Scaff.

O palestrante Dr. José Ângelo Remédio Júnior, Procurador do Estado de São Paulo, assentou que no tocante ao direito minerário houve a adoção pelo substitutivo do modelo de Código ao invés de mera regulação do setor econômico da mineração. Ressaltou que foi uma escolha acertada para evitar o fenômeno da regulamentação da ausência da intervenção estatal, superando os debates da década de 90 a respeito dos microssistemas jurídicos. O palestrante Dr. José Ângelo enfatizou o equívoco do substitutivo em apregoar, no artigo 7º, que a atividade de mineração consistia em direito real, pois, afronta todo desenvolvimento do direito constitucional minerário, mormente, a Constituição Federal de 1988. Questionou, outrossim, a falta de técnica legislativa em vários pontos obscuros e repetitivos do substitutivo, passíveis de aperfeiçoamento, pois é um projeto bom, muito superior ao projeto da Presidência da República, que é digno de repúdio. Criticou a ausência de previsão da regulamentação da mineração em terras indígenas, por se trata de mandamento constitucional e o Código de Mineração não poderia se omitir em disciplinar tal ponto sensível à realidade nacional. Por fim, no principal aspecto do substitutivo, exaltou o acerto dos Deputados

A
Deu

Leonardo Quintão e Gabriel Guimarães em incorporar ao Código Brasileiro de Mineração as normas de direito ambiental. Esclareceu, para fins didáticos, que em uma primeira fase do direito minerário (fase pré-histórica) inexistia a tutela do direito ambiental; em uma segunda fase (fase contemporânea) houve uma fusão da legislação extravagante de direito ambiental com o Código de Mineração de 1967, em um esforço de interpretação e operacionabilidade; e, em uma terceira fase (fase de afirmação do direito ambiental minerário com o advento e aprovação do substitutivo) haverá a consagração adequada da tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto como direito fundamental no artigo 225 da Constituição Federal, aplicada à atividade de mineração, especialmente, no tocante as possibilidades de resguardar e exigir garantias na fase de fechamento da mina.

O professor Dr. Jorge Alex Athias dissertou que existe um conflito em matéria ambiental, que não envolve apenas o meio ambiente natural, saltando à vista a questão social: a) populações locais; b) historicamente, a região objeto da mineração é ignorada pelo Estado e qualquer projeto de mineração faz surgir as demandas sociais reprimidas. Por isso, é necessário separar o papel do minerado do papel do Estado. Cita como exemplo o Estado do Pará, que segue um histórico de políticas minerais equivocadas. Apregoa a necessidade de regras claras e bem definidas para permitir que o investidor tenha segurança jurídica. Assenta que o dilema da maldição a mineração deve ser investigado e a questão da ausência de infraestrutura. Critica o fato do Poder Público ser beneficiado pela participação na lavra, quando ocorrer em terra de domínio público, previsto no substitutivo. Afirma que há um equívoco na utilização dos princípios jurídicos em detrimento das regras. Para o jurista, uma das questões mais importantes advém da dominialidade da terra na qual vai ocorrer a mineração, que deveria ser solucionada, pois, o próprio licenciamento ambiental acaba exigindo a regularização fundiária.

O Dr. Gustavo Niskier, Representante da VALE, concorda que o Código de Mineração não deve esmiuçar os detalhes. Entende que existem três principais gargalos na matéria do direito ambiental e minerário: a) licenciamento ambiental; b) questões sociais; e c) reserva legal; que devem ser enfrentadas. Para o empreendedor minerário há necessidade de regras claras, pois, atualmente, existe séria insegurança jurídica. Torna-se necessário aprimorar o licenciamento ambiental, que não é um

problema, mas vem sendo judicializado, embora o Poder Judiciário não tenha condições técnicas de decidir tais questões, pois acaba produzindo decisões políticas, acarretando uma subversão de valores. Quanto a reserva legal, entende que no imóvel objeto da exploração mineral deve ter reserva legal, mas, o instituto deve ser aprimorado à atividade mineração, eis que o Código de Florestal não se adequa à esta atividade no tocante a compensação. Para a atividade minerário, assenta o jurista, deveria ser permitida a compensação ambiental como regra, não estando desalinhada das diretrizes do Código Florestal.

O Dr. Bruno Kono, Secretário do Meio Ambiente de São Félix do Xingu, dissertou que a mineração pode ser um instrumento de desenvolvimento sustentável em uma determinada região. Há necessidade de desenvolvimento sustentável com recuperação do dano ambiental advindo da mineração. O direito minerário não sobrevive sem o direito ambiental. No aspecto social, o substitutivo trouxe a afirmação de que há necessidade da mineração contribuir no desenvolvimento social da região, sendo um aprimoramento. Na vertente social, entende que são conceito excessivamente abertos. Aborda, por conseguinte três questões: a) garantias; b) fundo público; c) plano de desenvolvimento local como critério no processo de licitação. Utiliza o caso prático da mineração no município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará. Apresentou uma série de mazelas e problemas advindos da mineração no exemplo local, bem como o insucesso do Poder Público em solucionar a questão ambiental e social. Por isso, defende a inserção de garantias para a realização da mineração; a inserção de um fundo ou seguro para assegurar a recuperação ambiental e, ocorrendo a omissão do órgão público, há necessidade de utilização do referido fundo público.

À guisa de finalizar: a) há necessidade de modificação do regime jurídico da CFEM previsto no substitutivo em comento; b) aprimoramento do substitutivo no tocante a técnica legislativa; c) não há consenso em torno da regulamentação da mineração em terras indígenas quanto a inserção deste tema no substitutivo; d) acerto na escolha do Código Brasileiro de Mineração abordando as diversas facetas correlacionadas, ao invés da mera regulamentação econômica prevista no Novo Marco Regulatório da Mineração; e) o trabalho dos Deputados Leonardo Quintão e Gabriel Guimarães foi considerado bom e, finalmente, restabelece a imperiosa união entre o direito ambiental e o direito minerário, cumprindo as regras e princípios da Constituição

Federal, existindo a necessidade imperiosa de aprovação e incorporação no Código Brasileiro de Mineração das normas de proteção ambiental previstas com exatidão no substitutivo ao projeto de lei 37/11.

De São Paulo para Brasília, 10 de dezembro de 2013.

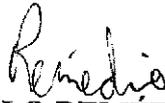


CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA

Coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisas Tecnológicas em Direito Minerário

(Convênio PUCSP-VALE)

Professora Titular da PUC-SP.



JOSÉ ÂNGELO REMÉDIO JÚNIOR

Mestre e Doutorando na PUC-SP.

Colaborador do Centro de Estudos e Pesquisas Tecnológicas em Direito Minerário